

LEI ORDINÁRIA Nº 971

de 18 de julho de 2000

“Cria o Fundo de Investimentos Sociais - FMIS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS - vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º.

A fiscalização do FMIS será feita por comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º.

Fica aprovado o Orçamento do FMIS para o Exercício Financeiro de 2000, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 4º.

O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18/07/2000

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 971/2000 - 18 de julho de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em